

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA
OAB/SP**

Art. 1º A Comissão Especial de Previdência Privada é composta de:

- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II –Membros Efetivos da Capital;
- III – Membros Efetivos das Regionais; e
- VI – Membros Colaboradores.

§ 1º Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando no seu prontuário o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia, exceto os Membros Colaboradores não advogados.

§ 2º Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente da Seccional designará o respectivo sucessor.

§ 3º Ficam autorizados a participar da Comissão estudantes de Direito selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nela desempenharem funções obtendo certificado de participação.

§ 4º Será requisito para integrar a Comissão a inexistência de apenamento por infração disciplinar registrado na Seccional e conhecimento das matérias afetas à previdência privada.

§5º - As funções de Membro Efetivo ou Membro Colaborador são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou e a isenção na avaliação e deliberações adotadas pela Comissão.

§6º Deixará de compor a Comissão o membro que faltar a 3 (três) reuniões durante o período da de gestão, com ou sem justificativa.

§7º O membro poderá, a qualquer momento, requerer a exoneração mediante comunicado ao Presidente.

Art. 2º - A Comissão terá como sede as instalações da Seccional e contará com auxílio de funcionário integrante da organização de apoio às Comissões.

Art. 3º A Comissão se reunirá, mediante a convocação do seu Presidente ou seu substituto, mediante mensagem eletrônica, da qual constem a data, o local, a hora para a sua realização, bem como a pauta e documentos que instruirão a reunião:

- I- Ordinariamente, a cada bimestre, de forma presencial, híbrida ou virtual,

com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante mensagem eletrônica, da qual constem a data, o local, a hora para a sua realização, bem como a pauta e documentos que instruirão a reunião; e

- II- Extraordinariamente, mediante convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º - O calendário das reuniões ordinárias será fixado pela Comissão na primeira reunião do início de cada ano.

§ 2º. A requerimento da maioria dos membros da Comissão, as reuniões poderão ser convocadas, observados os prazos e condições previstos neste artigo.

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Previdência Privada:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos, no âmbito de sua competência, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB nos assuntos demandados pela Diretoria, ou no encaminhamento de matérias entendidas como importantes para o conhecimento e/ou atuação institucional da OAB;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa do tema;

III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou assemelhados, mantendo mútua colaboração com os Conselhos congêneres de outras Seccionais e do Conselho Federal da OAB;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

§ 1º Os pareceres e as notas técnicas serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Seccional, previamente à sua divulgação.

§ 2º As publicações da Comissão serão feitas, preferencialmente, em parceria com a Escola Superior de Advocacia da OAB.

§ 3º Os eventos da Comissão, sempre com conteúdo científico, poderão contar com o apoio institucional da OAB ou de outros parceiros interessados.

§ 4º A Comissão desenvolverá, juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos da OAB, agenda de seminários, palestras e mesas de debates, dentre outros eventos, visando o fomento, a disseminação e o conhecimento da temática “previdência privada”.

Art. 5º. Ao Presidente da Comissão compete:

I – propor a nomeação, pelo presidente da Seccional, de membros que irão compor os Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos e/ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos

projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, distribuir processos ou solicitar a devolução, podendo redistribuí-los;

V - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X – votar e submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - desempatar as votações;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - assinar com o Vice- Presidente as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão perante a Presidência e a Diretoria da Seccional;

XV - submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Seccional, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 7º Aos Membros Efetivos compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Art. 8º Aos Membros Colaboradores compete:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Seccional;

II - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Parágrafo único. Os Membros Colaboradores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com o exercício do voto de qualidade pelo Presidente.

Art. 10. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - deliberação da ordem do dia;

IV - expediente e comunicações dos presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 11. Mediante convocação do Presidente ou de Diretor da Seccional poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Parágrafo único. As reuniões previstas no *caput* serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Presidente ou Diretor da Seccional.

Art. 12. As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotados pela Comissão, que após aprovação os submeterá ao Presidente da Seccional.

Art. 13. Os casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão em reunião convocada para esse fim.